



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07142/16

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO RC1 TC 045 / 2017

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **Senhora FRANCISCA DAS GRAÇAS NÓBREGA ARAÚJO**, Secretária Escolar, matrícula nº 175, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 49/52) e concluiu sugerindo a notificação da autoridade competente para providenciar o retorno da ex-servidora à atividade, a fim de que preencha os requisitos da aposentadoria pleiteada, com o posterior envio da documentação comprobatória das providências adotadas.

Citado, o Presidente do Instituto, **Senhor MARCO ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA**, apresentou a defesa de fls. 56/58 (**Documento TC nº 48790/16**) que a Unidade Técnica de Instrução examinou e concluiu (fls. 63/64) informando que a autarquia previdenciária municipal apresentou a Portaria nº 047/2016 (fls. 57) anulando a Portaria nº 017/2016, que havia concedido o benefício de aposentadoria à servidora, em conformidade com a sua orientação, sugerindo, por fim, o arquivamento dos presentes autos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara determinem o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, por perda de seu objeto.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07142/16, e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de abril de 2017.

Assinado 2 de Maio de 2017 às 10:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Maio de 2017 às 09:23



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2017 às 12:41



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Maio de 2017 às 09:33



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO